



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



## **REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR DO CURSO DE GEOGRAFIA - BACHARELADO E LICENCIATURA**

*Resolução nº 019/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)*

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O estágio tem por objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

### **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES**

Art. 2º - A modalidade estágio de interesse curricular será destinada aos alunos regularmente matriculados no Curso de Geografia (Bacharelado e Licenciatura) desta Instituição.

Art. 3º - O Estágio de Interesse Curricular do Curso de Geografia (Bacharelado e Licenciatura) terá duração máxima de 120 horas. O estágio poderá ocorrer dentro e fora da UNIFAL-MG, mediante celebração de convênio, desde o primeiro até sétimo período do curso.

Parágrafo Único - As regras para o estágio dentro da UNIFAL-MG estender-se-ão aos realizados fora da instituição.

Art. 4º - O estágio deverá ser realizado em áreas com infraestruturas necessárias à execução do mesmo.

Art. 5º - Os orientadores e/ou supervisores de estágio apresentarão à Comissão de Estágio da respectiva modalidade do Curso de Geografia, o planejamento de estágio e relatório para controle.

Art. 6º - Poderá haver estágio no período de férias escolares, dentro e fora da UNIFAL-MG, desde que este esteja de acordo com a presente regulamentação.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º - A organização e supervisão geral do estágio de interesse curricular do Curso de Geografia (Bacharelado) e o estágio de interesse curricular do Curso de Geografia (Licenciatura) serão realizadas pela comissão.

Parágrafo único - A comissão será composta por no mínimo três e no máximo cinco docentes do Curso de Geografia e um representante discente, nomeados pelo Reitor.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO**

Art. 8º - Semestralmente, a Comissão de Estágio divulgará os calendários de atividades relativas ao Estágio de Interesse Curricular.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Estágio responsável aceitar ou não a inclusão de atividades relativas ao estágio fora do período programado.

Art. 9º - O aluno deverá manifestar interesse pelo Estágio, junto ao orientador, preenchendo o formulário próprio (Apêndices I e II), conforme calendário publicado pela Comissão de Estágio.

Art. 10 - O estagiário deverá ser orientado por docente habilitado em Geografia ou áreas afins e, em caso de estágios realizados fora da UNIFAL-MG, supervisionados por um profissional da entidade concedente do estágio.

### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 – À comissão compete:

- I - Divulgar calendário semestral de atividades de estágio de interesse curricular;
- II - Encaminhar relatórios semestrais da carga horária à Coordenação do Curso de Geografia;
- III - Receber, dar ciência, encaminhar para controle e arquivar documentos relativos ao estágio de interesse curricular;
- IV – Emitir documento comprobatório de orientação ao orientador/supervisor.

Art. 12 - Ao orientador compete:

- I - Elaborar o plano de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação (APÊNDICES I e II);
- III - Designar, se necessário, um supervisor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes ao estágio;
- IV - Encaminhar à Comissão de Estágio possível cancelamento ou alterações na programação do estágio;

V - Encaminhar junto ao relatório final os formulários de avaliação das atividades do estágio à Comissão de Estágio (APÊNDICES III a VII);

VI - Planejar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VII - Comunicar à respectiva comissão os casos de desligamento de acordo com o Capítulo VI, Art. 16, Incisos IV e V;

VIII - Comunicar à respectiva comissão caso não possa mais continuar exercendo a orientação por motivos de força maior e indicar outro orientador num prazo máximo de 15 dias.

Art. 13 - Ao estagiário compete:

I - Inscrever-se, junto ao professor, após divulgação do número de vagas ofertadas para aquele semestre;

II - Manifestar sua escolha do local e/ou entidade promotora do estágio, nas datas estabelecidas;

III - Em caso de estágios a serem realizados fora da UNIFAL-MG, contactar Instituição concedente para estabelecimento de convênio entre as partes. De posse da documentação devidamente preenchida (Apêndices I, II, VIII e IX), o estagiário deverá encaminhá-la, para apreciação, controle e registro da Comissão de Estágio.

IV - Desenvolver o programa de atividades proposto;

V - Obedecer ao regulamento interno da entidade onde está sendo realizado o estágio;

VI - Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;

VII - Manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas de cada setor;

VIII - Cumprir as metas e horários previamente combinados;

IX - Cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo setor concedente do estágio.

X - Comunicar imediatamente à respectiva Comissão de Estágio, qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio;

XI - Elaborar relatório final e atestar a frequência no estágio dentro das normas propostas para o estágio (APÊNDICES IV e V);

## **CAPITULO VI - DA SELEÇÃO**

Art. 14 - A critério do professor orientador, a seleção dos candidatos poderá ser feita através de:

I - Histórico escolar e/ou entrevista e exame de seleção devendo os resultados ser publicados e encaminhados à respectiva comissão (APÊNDICE I).

II - Melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativo às disciplinas consideradas pré-requisitos para o estágio;

III - Apuração da assiduidade global;

IV - Observação da adequação do período indicado para o estágio à disponibilidade de tempo do candidato.

## **CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO**

Art. 15 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - Automaticamente ao término do estágio;

II - Em caso de desistência de matrícula no curso de Geografia;

III - A pedido do estagiário;

IV - Por falta grave cometida pelo estagiário no local de estágio, comunicada à respectiva comissão pelo orientador ou supervisor;

V - Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por cinco dias consecutivos sem justificativa, o que deve ser comunicado à respectiva comissão pelo orientador ou supervisor.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - A realização do Estágio de Interesse Curricular por parte do aluno não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/8/82.

Artigo 17 - Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Estágio.